

Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Cruz-PB.

Reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo do Cruz-PB.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Brejo do Cruz-PB, com sede na cidade de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de 13 (treze) vereadores, nos termos do disposto no art. 29, IV "a" da CF e art. 10, IV da Constituição Estadual, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre as mesmas ou de apreciar e elaborar estudos sobre problemas municipais ou de interesse da Câmara Municipal e outros assuntos de reconhecida relevância, ou ainda, de investigar fato determinados de interesse do município.

Art. 2º - No dia 1º (primeiro) do ano subsequente à eleição, os vereadores reunir-se-ão, em Sessão Extraordinária Solene, para sob a presidência daquele escolhido dentre os eleitos presentes, prestarem o compromisso e tomarem posse dos seus cargos.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Presidente escolhido convidará um dos vereadores para secretariar os trabalhos, procederá o recolhimento dos Diplomas e fará organizar a relação dos vereadores que serão empossados.

§ 2º - Elaborada a relação a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados e a serem empossados.

§ 3º - Caso surja alguma reclamação atinente à relação a que se refere o § 1º deste artigo, ela será examinada e decidida pelo presidente, após o que será prestado o compromisso e posse.

01

§ 4º - O compromisso, que será lido de pé pelo Presidente e por todos os vereadores ao mesmo tempo, é o seguinte: "PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM".

Art. 3º - Depois da solenidade de posse, achando-se conveniente e estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, proceder-se-á a Eleição da Mesa, por escrutínio secreto.

§ 1º - Será eleito Membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo;

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á eleito o vereador mais idoso;

§ 3º - Não estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o Vereador escolhido para presidir a Sessão, permanecerá na Presidência, até que seja eleita a Mesa;

§ 4º - Caso ocorra o previsto no parágrafo anterior, o Presidente em exercício convocará a Câmara para, em Sessão Extraordinária a ser realizada até o dia 31 do mesmo mês de janeiro, eleger a Mesa Diretora da Câmara;

§ 5º - Para concorrer a cargos a Mesa da Câmara, os candidatos deverão, com antecedência mínima de 24:00h (vinte e quatro) horas, requerer a Presidência da Mesa o registro da chapa, que poderá ser completa ou não, conforme faculta o § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, na qual deverá constar o nome dos candidatos a cada cargo e a respectiva sigla partidária;

§ 6º - O voto será secreto e far-se-á tantos escrutínios quantos sejam necessários até que a chapa vencedora obtenha maioria absoluta de votos.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á anualmente, de 1º de março a 31 de maio, e de 1º de julho a 30 de novembro, em Sessão Ordinária, independente de convocação, conforme determina o art. 34 da LOM.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo, serão realizadas nos dias de sexta-feira, no horário da manhã, com início às 9:00h (nove) horas e duração de 3:00h (três) horas podendo ser prorrogada por igual período. Res. n. 47, de 03/12/2012

§ 2º - Nos termos do que determina o art. 36, incisos I e II e Parágrafo único da LOM, a Sessão Extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

I – do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

02

II – do seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou em caso de urgência ou de interesse público relevante, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa, ou ainda, para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 3º - As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48:00h.

§ 4º - A comunicação da convocação será levada ao conhecimento dos Srs. Vereadores pelo Presidente da câmara, através, de comunicação verbal ou escrita, quer a convocação seja de iniciativa do Prefeito ou da Presidência da casa, devendo constar em ata.

§ 5º - As Sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia ou hora, inclusive aos domingos ou feriados.

§ 6º - As Sessões extraordinárias serão sempre remuneradas, de acordo com o que preceitua a LOM.

§ 7º - Na Sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria constante da Ordem do Dia, objeto da convocação.

§ 8º - Ainda nos termos do caput deste artigo, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo e a população, as Sessões que ocorrem na última sexta-feira de cada mês, deverão ser realizadas nas diferentes comunidades do município.

I – Entende-se por comunidades do município os bairros, associações comunitárias, comunidades religiosas, escolas, zonas rurais e diferentes organismos da sociedade;

II – A ordem das comunidades a serem contempladas com as Sessões Itinerantes será obtida por sorteio que acontecerá no início de cada ano legislativo;

III – É de iniciativa do Vereador ou do Prefeito, Secretários municipais e líderes comunitários, através de requerimento, a inscrição da comunidade a ser realizada a Sessão Itinerante.

§ 9º - É de responsabilidade da Mesa Diretora a comunicação, organização e divulgação das Sessões Itinerantes a serem realizadas.

Capítulo II

DA MESA

Art. 5º - A Mesa compõe-se do Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição do Presidente por mais um mandato.

03

Art. 6º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições expressas neste Regimento Interno ou decorrente da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da LOM;

II – Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, Vereadores, bem como, reconhecer da sua renúncia ou declarar a extinção de mandatos nos casos previstos na lei;

III – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das Sessões da Câmara;

IV – Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades e privadas em geral;

V – Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI – Requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo;

VII – Dirigir os debates; conceder a palavra aos oradores inscritos que passarão a ter prioridade, podendo porém, ser replicados por qualquer Vereador presente à Sessão, cassar a palavra concedida, disciplinar os debates, os apartes, advertir a todos que incidirem em excesso e suspender os trabalhos quando não puder manter a ordem;

VIII – Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, comunicar a desaprovação dos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, bem como os vetos, mantidos ou rejeitados;

IX – Convocar suplente de Vereador, na forma da lei;

X – Desempatar as votações públicas;

XI – Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;

XII – Assinar a Ata das Sessões; os Editais; as Portarias; o Expediente da Câmara e, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Casa;

XIII – Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XIV – Dar substitutos eventuais aos secretários da Mesa ausentes;

XV – Designar os Membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos termos do que estabelecer a LOM ou desta Resolução;

XVI – Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente ou da Ordem do Dia de cada Sessão;

XVII – Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado das votações.

Art. 7º - O Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo, somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I – Nas votações secretas;

II – Nos empates das votações públicas.

Art. 8º - É da competência do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II – Promulgar as leis nos casos previstos nos parágrafos 1º e 6º do art. 58 da LOM, conforme determina o § 8º do referido art. 58.

04

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário:

- I – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do reconhecimento da Casa;
- II – redigir as atas das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III – gerir a correspondência da Casa e arquivar cópias dos requerimentos, indicações, projetos de Leis ou de Resoluções e Decretos Legislativos, submetidos a deliberação do Plenário;
- IV – manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes;
- V – substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10 – Compete ao 2º Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se as Sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- III – contar os votos nas deliberações da Câmara;
- IV – auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições;
- V – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, ou ainda nos casos de licença;

Capítulo III

DAS COMISSÕES

Art. 11 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, constituídas na forma estabelecida neste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato da criação.

Art. 12 – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Educação e Cultura;
- IV – Comissão de Saúde e Assistência Social;
- V – Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Agropecuária.

Art. 13 – As Comissões Temporárias serão constituídas, mediante proposta de pelo menos 03 (três) Vereadores, aprovada pelo Plenário, e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituírem, a qual indicará, também, o prazo para apresentação à Mesa da Câmara dos seus respectivos trabalhos.

05

Art. 14 – A Mesa da Câmara, a seu critério, poderá criar Comissões de Representação, às quais, compete exclusivamente, representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 15 – Na constituição das Comissões é assegurada tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

Art. 16 – Às Comissões em razão da matéria da sua competência cabe:

- I – discutir e votar projetos de Lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- II – realizar audiência pública com entidades associativas da sociedade civil;
- III – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o Processo Legislativo;
- IV – convocar, além das autoridades a que se refere o art. 40, §§ 2º e 3º da LOM, qualquer outra autoridade ou servidor municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;
- V – receber representação, reclamação, petição ou qualquer queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal;
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII – apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;
- VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

Art. 17 – À comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete, privativamente, manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação, e quando já aprovados pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo e a linguagem pura do lugar.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitam pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Art. 18 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, compete opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I – lei de diretrizes orçamentária;

II – proposta orçamentária anual;

III – orçamento plurianual de investimentos;

IV – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

06

V – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal;

VI – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo público municipal ou a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Art. 19 – À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Art. 20 – À Comissão de Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, saneamento, assistência da previdência social em geral.

Art. 21 – À Comissão de Obras e Serviços Urbanos e Agropecuária, compete opinar sobre os projetos e matérias referentes à execução de obras públicas, criação de serviços urbanos novos, modificação dos já existentes e assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura e a pecuária.

Art. 22 – Quando se tratar de apreciação de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão.

Art. 23 – Somente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o Processo referente a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como, a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 24 – As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos 03 (três) Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes dos respectivos partidos políticos ou de suas bancadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição da Mesa.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que haja a indicação, o Presidente da Mesa procederá à designação dos Membros das Comissões.

§ 2º - Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária do membro substituído.

Art. 25 – Uma vez instalada, cada Comissão elegerá, imediatamente, em escrutínio secreto, um presidente para um período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

07

Art. 26 – O prazo para qualquer Comissão Permanente exarar parecer, será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será duplicado em se tratando de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; Proposta Orçamentária Anual; Orçamento Plurianual de Investimentos e do Processo de Prestação de Contas do Executivo de da Mesa da Câmara.

§ 3º - O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará reduzido para 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo Plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo e nos §§ 2º e 3º, sem que tenha proferido Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, para que o Plenário delibere sobre ela.

§ 5º - Os prazos referidos neste artigo não vigorarão em caso de processo contra o prefeito Municipal, quando será observado o disposto no artigo 69, e seus parágrafos da LOM.

§ 6º - Os prazos referidos neste artigo não serão levados em consideração nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Capítulo IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 27 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

Art. 28 – Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão a seguinte ordem:

- I – chamada dos Vereadores;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – leitura da matéria d expediente;
- IV – apresentação de projetos indicações, moções, requerimentos e outras proposições;
- V – leitura de pareceres das Comissões;
- VI – discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- VII – leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- VIII – encerramento.

08

§ 1º - Quando da verificação de presença, não existindo número legal, a Presidência da Casa, concederá um prazo de 15 (quinze) minutos, findos os quais, constatado o “quorum” regimental, será declarada aberta a sessão.

§ 2º - Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, o Vereador ausente, mesmo comparecendo, não poderá tomar parte dela por estar, assim com 30 (trinta) minutos de atraso do prazo regimental para início das sessões.

§ 3º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, será lavrada a ata dos trabalhos que será lida, discutida e votada na própria sessão.

Art. 29 – A ata de cada sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, nas 24:00h (vinte e quatro) horas subsequente a sua realização.

§ 1º - Para efeito de retificação, qualquer Vereador apresente o seu requerimento;

§ 2º - Se pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será posta em votação com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

§ 5º - Não poderá retificar ou impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 6º - Da ata constará o resumo de todas as ocorrências da sessão.

Art. 30 – As sessões ordinárias desta Câmara Municipal serão semanais, realizando-se às sexta-feira, com início às 9:00h. – Res. n. 15, de 23 /03/1993.

§ 1º - Os primeiros 30 (trinta) minutos da sessão se destina a leitura da ata, sua discussão e votação e ao Expediente.

§ 2º - Os 60 (sessenta) minutos seguintes serão destinados a apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições.

§ 3º - A discussão e votação da matéria constantes na Ordem do Dia ocuparão o restante do tempo da sessão.

§ 4º - Caso o tempo de duração da sessão termine antes de concluídas as discussões e votações constantes da Ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada por igual período, conforme determina o § 1º do art. 4º, deste Regimento Interno.

§ 5º - As sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48:00h (quarenta e oito) horas, mediante comunicação por escrito a todos os Vereadores, com recibo de volta e ainda, por Edital afixado à porta principal do edifício da Câmara ou no seu quadro de avisos.

09

§ 6º - Aplicar-se-á no que couber, às sessões extraordinárias, o disposto no art. 27 deste Regimento Interno.

Art. 31 – As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, nos termos do que dispõe o art. 36, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, para o fim específico determinado no ato de convocação, quais sejam:

- I – posse e instalação da Legislatuara;
- II – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – solenidades cívicas e sociais;
- IV – conhecer da renúncia ou morte do Prefeito;
- V – deliberar sobre matéria urgente ou de interesse relevante.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e nem Ordem do Dia, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado; o Vereador indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 32 – Os debates deverão ser realizados com urbanidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente; quando impossibilitado de fazê-lo, requererá à Presidência autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;
- III – não usar da palavra sem solicitar e antes de receber autorização do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;
- V – não realizar apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

Parágrafo Único – Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra “Pela Ordem” para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

Capítulo V

DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 33 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador; às Comissões da Câmara Municipal; ao Prefeito e aos cidadãos, nos casos definidos na LOM.

10

Art. 34 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita a sanção do Prefeito, será objeto de **Projeto de Lei**; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, de efeito interno, terão forma de **Resolução**; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, de efeito externo, terão forma de **Decreto Legislativo**.

Art. 35 – Os projetos de lei serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões, ressalvado o disposto no art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 36 – Terão uma única discussão as seguintes proposições:

- I – as matérias que tenham sido colocadas em regime de urgência, ressalvada a matéria constante do art. 37 e parágrafo 4º do art. 38, deste Regimento Interno;
- II – o veto;
- III – os projetos de decreto deliberativo ou de resolução;
- IV – as indicações, moções e os requerimentos escritos.

Art. 37 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente, enviá-la-á à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 38 – A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) dias, para emitir Parecer e decidir sobre emendas, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas;

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão, ou se esgotado o prazo, for avocado pelo Presidente da Mesa, será imediatamente reincluído em pauta para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase redação final.

§ 4º - Aplica-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 39 – Apresentado projeto de lei diverso dos citados nos artigos 37 e 38 deste Regimento Interno, projeto de decreto legislativo ou de resolução, o Presidente da Mesa, imediatamente encaminhará às Comissões competentes para dar o seu Parecer, falando sempre em primeiro lugar, quando imprescindível sua audiência, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Apresentado o Parecer de uma Comissão, o Presidente da Mesa encaminhará o Projeto a outra Comissão que sobre ela tenha de opinar.

§ 2º - Devolvido o projeto pela última Comissão que sobre ele tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de 48:00h (quarenta e oito) horas para receber emendas.

11

§ 3º - Sendo apresentadas emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada um das comissões competentes, no prazo de 1:00h (uma) hora.

§ 4º - Devolvido o Projeto à Presidência da Mesa pela última Comissão, ou decorrido o prazo regimental sem que sejam apresentadas emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia para a primeira discussão.

§ 5º - Aprovada em primeira discussão e decorrido o prazo de 1:00h (uma) hora, o Projeto será submetido à segunda e última discussão.

§ 6º - O projeto rejeitado em primeira discussão será imediatamente arquivado.

Art. 40 – É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente à Comissão que tiver de se pronunciar sobre o Projeto.

Art. 41 – A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, Projeto de Lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei somente poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Art. 42 – Os Projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 43 – A matéria constante no Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, no mesmo período legislativo mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Capítulo VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 44 – A votação de matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único – A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, salvo expressa disposição constitucional ou regimental em contrário.

Art. 45 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 69 da LOM, quando ficará impedido de votar.

Art. 46 – O voto será secreto:

I – nas eleições da Mesa;

II – na apuração das contas do Prefeito;

III – nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – na apreciação de vetos;

V – na apreciação de Parecer do Tribunal de Contas;

VI – na concessão de Título Honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

12

§ 1º - Nos demais casos o voto será sempre público;

§ 2º - Para tratar de matéria de cassação de mandato de Vereador, a Câmara somente poderá reunir-se por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 3º - A Presidência da Mesa, se achar necessário, poderá determinar a retirada do público do recinto da Câmara na hora da votação.

§ 4º - A ata da sessão que tratar de cassação de mandato de Vereador, será lavrada pelo Secretário, lida, discutida e votada na mesma sessão, sendo a seguir, se aprovada, lacrada e arquivada com rótulo e rubricada pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em sessão secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seus discursos por escrito, para ser arquivado juntamente com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 7º - O Plenário decidirá, após os debates, se a matéria debatida deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

Art. 47 – As votações poderão ser pelo Processo Simbólico ou Nominal, quando públicas ou secretas.

Art. 48 – O Processo de votação Simbólica praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Art. 49 – A votação Nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responderem “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 50 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 1º - Proclamado o resultado de uma votação, quer seja pelo Processo Simbólico OU Nominal, é facultado ao vereador justificar o seu voto.

§ 2º - A Mesa Diretora, como qualquer Vereador, poderá pedir a verificação de votação pelo Processo Simbólico.

§ 3º - nenhuma votação admitirá mais de uma verificação de voto.

Art. 51 – O Processo de votação Simbólica será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado, apenas, por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Do resultado da votação pelo processo Simbólico, qualquer Vereador poderá requerer a verificação pelo Processo Nominal.

Art. 52 – Na primeira discussão, a votação da matéria será feita artigo por artigo.

13

§ 1º - Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o Projeto original e depois as emendas, as quais também serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão preferência par votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º - As votações deverão ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo por falta de número.

De que?

Art. 53 – Na segunda discussão o Projeto será votado globalmente e já com redação final.

Capítulo VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 54 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação pelo Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos objetivos e sintéticos, em linguagem nacional e na ortografia oficial e assinada pelo autor ou autores.

Parágrafo Único – As proposições poderão consistir em projetos de Leis; Projetos de Resoluções; Indicações; Requerimentos; Emendas; Subemendas; substitutivos; Pareceres e Recursos.

Art. 55 – A Mesa da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder atribuições de competência privativa da Câmara ou do Legislativo;

III – que verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

IV – que seja anti-regimental;

V – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá Recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor ou autores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 56 – A votação de requerimento, indicações e moções, independem de Parecer.

Capítulo VIII

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 57 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Mesa enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

14

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do Projeto de Lei aprovado pela Câmara, o Prefeito aquiescendo, o sancionará, e se julgá-lo, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente.

§ 2º - Vetando, total ou parcialmente o Projeto de Lei, o Prefeito publicará o veto, e dentro de 48:00h (quarenta e oito) horas comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - Havendo veto e comunicado ele ao Presidente da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, a Câmara, convocada pelo seu Presidente, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só se dará pelo voto da maioria de seus membros.

§ 5º - Se o veto não for apreciado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestando-se às demais matérias até votação final, salvo os Projetos de Lei incluídos em regime de votação em caráter de urgência.

§ 6º - Sendo o veto rejeitado, a proposição de Lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se, no caso dos §§ 1º e 6º deste artigo, a proposição não for promulgada no prazo de 48:00h (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, o Vice-Presidente o fará.

§ 8º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58 – Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio.

Capítulo IX

DOS VEREADORES

Art. 59 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, respeitando o disposto no art. 32, incisos I a V e Parágrafo Único;

II – votar e concorrer a cargos da Mesa, salvo impedimento legal;

15

III – apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;

IV – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse e o bem da comunidade e o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

V – O vereador terá 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra e, no caso de réplica por parte de outro Vereador ou de alguém do público devidamente autorizado pela Presidência da Mesa, terá direito a réplica por igual prazo;

VI – a pedido do orador, a presidência da Mesa poderá dilatar o prazo previsto no inciso V deste artigo;

VII – Os Vereadores inscritos terão direito à palavra pela ordem de inscrição, falando primeiro o primeiro inscrito;

Art. 60 – São deveres e obrigações dos Vereadores.

I – comparecer às sessões convenientemente trajados;

II – manter o decoro parlamentar;

III – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu particular interesse; de pessoas de que forem representantes ou procuradores e de parentes até o 2º grau;

IV – conhecer e observar este Regimento Interno.

Art. 61 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto a Câmara, excesso que deva ser reprimido pelo Presidente, este conhecerá do fato e tomará as providências, conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II- cassação de mandato;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência ou outro recinto da Câmara;

V – proposta de cassação do mandato.

VI – suspensão do mandato do Vereador infrator pelo período de 60 (sessenta) dias, após autorização de 1/3 (um terço) dos Membros da Casa. Res n. de 15/12 /2000.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas da Câmara, na parte reservada ao público.

Art. 63 – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, caso a medida seja julgada necessária, ou ainda, por imposição deste Regimento Interno ou da lei Orgânica do Município.

16

Art. 64 – A qualquer cidadão é assegurado o direito de apresentar à Câmara, Projeto de Lei, respeitando o que dispõe o art. 55, da LOM e assegurado o disposto no § 1º do referido art. 55, da LOM.

Art. 65 – É terminantemente proibida a entrada e permanência do recinto da Câmara, de Vereador ou qualquer outra pessoa do povo, portando arma de qualquer espécie, salvo quem de direito ou por solicitação da Presidência da Mesa.

Art. 66 – Durante às sessões da Câmara é proibida a entrada, no recinto da Câmara, de pessoas que não estejam convenientemente trajadas.

Art. 67 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento Interno e distribuirá cópias aos Vereadores.

Art. 68 – Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 69 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Cruz, Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 1992.

José Odívio Lôbo Maia – Presidente

José de Almeida Saraiva – 2º Secretário

Cristiano Azevedo – Vereador

Francisco do Nascimento Fernandes de Alencar – Vereador

Francisca Fernandes Dutra – Vereadora

Onaldo Fernandes Maia – Vereador

Ráfia Maria das Graças Maia Saldanha – Vereadora